

Ofício nº0873/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 13 de julho de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Móveis para Apoio Hospitalar, para Atender as Necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H & Unidades Básicas de Saúde – UBS's.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas da Secretária Municipal de Saúde. Vimos através deste, solicitar providências no sentido de viabilizar a Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Móveis para Apoio Hospitalar Atendendo as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e Unidades Básicas de Saúde – UBS's. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019. O Decreto

Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao fornecimento de móveis de apoio hospitalar, visando dar suporte às Unidades Básicas de Saúde & Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h. Informamos que alguns móveis se encontram deteriorados e trincados, e a aquisição dos referidos itens são de suma importância para melhor atendimento em saúde aos munícipes e segurança aos profissionais.

O quantitativo dos itens no Termo de Referência se dar pelo número de estabelecimentos de saúde de apoio hospitalar no Município, que no total é de 25 (vinte e cinco) sendo 24 (vinte e quatro) Unidades Básicas de Saúde – UBS's e 1 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, e cada unidade precisa conter os itens relacionados abaixo.

No item 3 (três) do Termo de Referência contém 58 (cinquenta e oito) cadeiras para coleta de sangue, justificamos que quantitativo visa dar suporte as UBS's que ficam distante da sede do Município, onde é coletado os exames para procedimento, tornando possível verificar os índices de anemia, colesterol, diabetes, problemas e doenças renais. Há uma importância enorme em extrair o sangue, pois é uma das melhores formas de perceber como está o quadro de saúde do(a) paciente.

Ressaltamos também, que o quantitativo de moveis para apoio hospitalar foi aferido com base na experiência em contrato anterior, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos.

A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar os serviços dos itens no Termo de Referência as despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada de Aquisição de Móveis para Apoio Hospitalar, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	ARMÁRIO VITRINE DE PAREDE; COMPOSIÇÃO: DUAS PRATELEIRAS FABRICADAS EM CHAPAS DE AÇO SAE 1010; LATERAIS EM VIDRO CRISTAL; ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO SAE 1010; MOLDURA DA PORTA EM AÇO SAE 1010; VISOR EM VIDRO CRISTAL; TETO FECHAMENTO TRASEIRO EM CHAPA DE AÇO SAE 1010; DOBRADIÇAS COM ABERTURA 180°; FECHO TIPO YALE; PUXADOR INJETADO; ACABAMENTO ATRAVÉS DE PINTURA ELETROSTÁTICA PÓ; DIMENSÕES: ALTURA 640CM X COMPRIMENTO 850CM X PROFUNDIDADE 500CM.	UNID	25
02	ARMÁRIO VITRINE HOPITALAR 01 PORTA; PORTA COM FECHADURA CILÍNDRICA, FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO EM PINTURA EPÓXI. PORTA E LATERAIS DE VIDRO CRISTAL DE 3MM; 3 PRATELEIRA, DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 50CM; PROFUNIDIDADE 40CM; ALTURTA 1,50M; CUBAGEM: 1,54 X 0,54 X 0,44 = 0,365 M³; CUBAGEM COM ENGRADADO: 1,58 X 0,58 X 0,48 = 0,439 M³; PESO: 31 KG	UNID	80
03	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE; FABRICADA EM AÇO CARBONO ¾ COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI; CONTENDO DUAS BRAÇADEIRAS ESTOFADAS COM REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE ROSETA; ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS EM ESPUMAS D28, REVESTIDOS EM COURVIM; PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS; CAPACIDADE: 150 KILOS DIMENSÕES: 63 cm X 52 cm X 98 cm (C X L X A); PESO: 9 kg.	UNID	58
04	CARRO MACA LEITO DE URGÊNCIA ESTOFADO COM GRADES, LEITO FIXO, ESTOFADO, COMPENSADO DE 15 MM, COM ESPUMA REVESTIDA EM COURVIM. CABECEIRA MÓVEL; GRADES LATERAIS EM TUDO DE AÇO INOX DE 1 X 1,25 MM; PÁRA-CHOQUE DE BORRACHA. SUPORTE PARA SORO EM INOX RODÍZIOS DE 5" SENDO DOIS COM FREIOS EM DIAGONAIS. ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI; ALTURA 80CM; LARGURA 60CM; COMPRIMENTO 200CM.	UNID	10
05	CARRINHO HOSPITALAR DE EMERGÊNCIA ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO; VARANDAS LATERAIS; TAMPO EM AÇO INOX POLIDO; 03 GAVETAS SENDO A PRIMEIRA COM DIVISÕES; SUPORTE DE SORO; TÁBUA PARA MASSAGEM; RODÍZIOS DE 4 SENDO 2 COM FREIOS EM DIAGONAL; PINTURA EPÓXI. DIMENSÕES: 0,40M LARGURA; 0,80 COMPRIMENTO; 0,85M ALTURA. PESO: 35 KG.	UNID	08
06	COLCHÃO HOSPITALAR PARA LEITO HOSPITALAR: COM CAPA IMPERMEÁVEL COM REVESTIMENTO DE NAPA (COURVIM) COM ESPUMA FLEXÍVEL 100% POLIURETANO DE ALTA RESILIÊNCIA DE COM PROTEÇÃO CONTRA URINA E OUTROS ELEMENTOS, COSTURA EM NYLON, ZIPER NO COMPRIMENTO DO COLCHÃO, DENSIDADE D50, MEDINDO (LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA): 0,88 X 1,88 X 0,15, COR AZUL ROYAL.	UNID	10
07	ESCADA 02 DEGRAUS, ARMAÇÃO EM TUBOS REDONDOS DE 3/4"INOXIDÁVEL, REFORÇADA, DEGRAUS REVESTIDOS COM PISO DE BORRACHA E CINTA DE AÇO INOX, PÉS COM PONTEIRAS DE PVC; DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: COMPR. 0,38M X LARG. 0,37M X ALT. 0,41M; ALTURA DO 1º DEGRAU AO PISO: 0,22M; ALTURA DO 1º DEGRAU EM	UNID	55

	RELAÇÃO AO 2º DEGRAU: 0,22M; DIMENSÕES APROXIMADAS DO DEGRAU (PISO): 36,5CM COMPR. X 20CM LARG.		
08	ESTANTE DE AÇO MULTI-USO 5 PRATELEIRAS COR VERDE CLARO REGULÁVEIS SUPORTA ATÉ 30KG DISTRIBUÍDOS POR PRATELEIRA E 120 KG NO TOTAL. ESPESSURA: PRATELEIRA DE CHAPA 26 E COLUNA DE CHAPA 20. MEDIDAS APÓS A MONTAGEM: ALTURA 2 METROS X LARGURA 1 METRO X PROFUNDIDADE 30 cm. PRATELEIRAS COM 3 DOBRAS NAS LATERAIS E REFORÇO CENTRAL. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ AUTOMATIZADA COM FOSFATIZAÇÃO. MONTAGEM DO PRODUTO POR CONTA DO CLIENTE. AS CORES PODEM APRESENTAR VARIAÇÕES DE TONALIDADE. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 5 PRATELEIRAS, 8 COLUNAS. 8 SAPATAS E 40 PARAFUSOS E PORCAS E MANUAL DE MONTAGEM.	UNID	10
09	MACA DE URGÊNCIA HIDRAULICA; SISTEMA DE ELEVAÇÃO HIDRÁULICO ATRAVÉS DE PEDAL; FUNÇÕES DE TREN E ANTI-TRENDELEMBURG; LEITO EM COMPACTO FENOLICO COM COLCHÃO DE 100MM ALTA DENSIDADE; GUARDAS LATERAIS REBATÍVEIS, SUPORTE PARA BALA DE OXIGÊNIO; SUPORTE DE SORO; TRAVÃO CENTRALIZADO E UMA RODA DIRECCIONAL; ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO, PINTURA EPOXY; DIMENSÕES: 2100 X 710 X (500 A 990) MM; PESO: 98 KG.	UNID	35
10	POLTRONA HOSPITALAR: FABRICADO EM AÇO CARBONO COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO REDONDO DE 1" X 1.20MM E 1" ¼ X 1.20MM; ENCOSTO, ASSENTO, PERNAS E BRAÇOS COM ESTOFAMENTO ANATÔMICO REVESTIDO EM COURVIN D.28; BRAÇOS E PERNAS ARTICULÁVEIS QUE SE MOVIMENTAM JUNTO COM A INCLINAÇÃO DO ENCOSTO (CONCOMITANTES) COM TREDELEMBURG; MOVIMENTOS DE FÁCIL MANUSEIO FEITOS POR ALAVANCA LATERAL POR SISTEMA DE MOLA; PESO: 27 kg; SUPORTA ATÉ 150KG.	UNID	39

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.
- 2.2 A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao fornecimento de móveis de apoio hospitalar, visando dar suporte às Unidades Básicas de Saúde & Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h. Informamos que alguns móveis se encontram deteriorados e trincados, e a aquisição dos referidos itens são de suma importância para melhor atendimento em saúde aos munícipes e segurança aos profissionais.
- 2.3 O quantitativo dos itens no Termo de Referência se dar pelo número de estabelecimentos de saúde de apoio hospitalar no Município, que no total é de 25 (vinte e cinco) sendo 24 (vinte e quatro) Unidades Básicas de Saúde – UBS's e 1 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, e cada unidade precisa conter os itens relacionados abaixo.
- 2.4 No item 3 (três) do Termo de Referência contém 58 (cinquenta e oito) cadeiras para coleta de sangue, justificamos que quantitativo visa dar suporte as UBS's que ficam distante da sede do Município, onde é coletado os exames para procedimento, tornando possível verificar os índices de anemia, colesterol,

diabetes, problemas e doenças renais. Há uma importância enorme em extrair o sangue, pois é uma das melhores formas de perceber como está o quadro de saúde do(a) paciente.

2.5 Ressaltamos também, que o quantitativo de moveis para apoio hospitalar foi aferido com base na experiência em contrato anterior, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos.

2.6 A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Viseu/PA, 13 de julho de 2023.



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023